

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 16 de  
Agosto de 2024  
SUPLEMENTO ON LINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 207, 16 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal referente a propaganda eleitoral para o período eleitoral referente às Eleições de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações;

CONSIDERANDO as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais; nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2024; nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com Redação dada pela Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta referente a propaganda eleitoral durante o período alcançado pela legislação eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido nas dependências das repartições públicas do município de Campos dos Goytacazes:

I – veiculação de propaganda eleitoral em geral em favor de qualquer candidato(a), partido, federação ou coligação, incluindo veículo adesivado nos estacionamentos dos órgãos públicos municipais;

II – receber ou permitir a entrada de candidato sem prévia autorização, devendo a visita ser devidamente autorizada, sendo permitida desde que não guarde nenhuma relação com a campanha eleitoral;

III – utilização de vestimenta ou acessório que faça alusão a candidato(a);

IV – realização de discurso, reunião ou assembléias em prol de candidato(a), partido, federação ou coligação; e

V – uso da rede wi-fi interna oficial dos órgãos públicos municipais para fins eleitorais, como a publicação de propaganda eleitoral, postagem de vídeos e outros, ainda que em dispositivo pessoal, bem como o uso da rede de internet geral para tais fins, ficando também vedada a publicação nas páginas oficiais de secretarias municipais e do gabinete do prefeito (Facebook, Instagram, Tik Tok, YouTube e demais) até o dia 28 de outubro de 2024.

**Parágrafo único.** As vedações contidas neste artigo se destinam especificamente aos agentes públicos municipais, entretanto, também devem ser observadas pela população geral que compareça nas repartições públicas municipais.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3º Este Decreto possui natureza de orientação e regulamentação das condutas vedadas e demais dispositivos para o período eleitoral, não afastando o dever dos agentes públicos municipais em conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral e adjacentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 28 de outubro de 2024.

Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de agosto de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito



PREFEITURA DE  
CAMPOS

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ